LEI Nº 03/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eû, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art.Lº)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispor da importância de até Ncr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros novos) destinados a aquizição e uma área destinada à construção de DELEGACIA DE POLÍCIA E CADEIA PUBLICA nesta Municipalidade, em Convênio com o Estado do Paraná.
- Art. 2º) Fica pela mesma lei, o Prefeito Municipal, autorizado a proceder a aquizição do citado imóvel inclusive construção, independente de CONCORREN CIA PUBLICA, dado a urgência da óbra.

§ único-Poderá o Chefe do Executivo Municipal, proceder Escritura de DOAÇÃO ao Governo do Estado do Para ná, quando para tanto for solicitado.

Art. 3º)-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Habinete do Prefeito, em 29 de Janeiro de 1.969

Ismael Pinto Siqueira Prefeito Municipal

José E. Bordingnon

Secretário